NAVIO AUXILIAR PARA

Aviso de Contratação 52/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
52/2026	784124-NAVIO AUXILIAR PARA	MATEUS MATOS DA LUZ	24/11/2026 09:45 (v 0.6)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	37/2026	63142.000430/2026-74

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

NAVIO-AUXILIAR "PARÁ"

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 52/2026

(Processo Administrativo n.° 63142.000430/2026-74)

Torna-se público que o Navio-Auxiliar “Pará” (NAPara), por meio da Divisão de Máquinas, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: Conforme publicação no Compras.gov
Horário da fase de lances: Conforme publicação no Compras.gov
Link: https://www.gov.br/compras/pt-br
Critério de julgamento: Menor preço

OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das câmaras frigoríficas do Navio-Auxiliar “Pará” (NAPara), incluindo o fornecimento e a substituição de óleo lubrificante para sistemas de refrigeração, filtros e kits de cortinas frigoríficas, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, com todos os custos, materiais, componentes, insumos, mão de obra e demais despesas necessários à execução integral do objeto incluídos no preço global da contratação.
1.2.. A contratação será realizada em item único, contemplando os serviços e o fornecimento dos seguintes materiais:.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UF	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
	1. A contratação será realizada em item único, contemplando a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das câmaras frigoríficas do NAPara, incluindo o fornecimento					

1	e a substituição dos seguintes materiais: - 10 (dez) litros de óleo lubrificante Danfoss 175PZ, ou equivalente tecnicamente compatível; - 3 (três) unidades de filtro, referência Danfoss O23Z8040; - 3 (três) unidades de filtro, referência Danfoss O23Z8044; e - 2 (dois) kits de cortinas para câmaras frigoríficas, compatíveis com as instalações existentes a bordo.	2801	SV	1	R$ 16.024,00	R$ 16.024,00
VALOR GLOBAL:						R$ 16.024,00

1.2.1. O óleo lubrificante deverá apresentar as seguintes características técnicas de referência: produto Danfoss 175PZ, aplicação em sistemas e compressores de refrigeração compatíveis, estado físico líquido, cor incolor a amarelo, viscosidade cinemática a 40 °C de 34,2 a 41,8 mm²/s, viscosidade cinemática a 100 °C de 5,7 a 7,0 mm²/s, densidade relativa a 15,6 °C de 0,984 e ponto de fluidez inferior a -35 °C. As características acima têm como referência a Ficha de Dados de Segurança do fabricante Danfoss, versão de 08/08/2025. A utilização de produto equivalente dependerá da comprovação de compatibilidade técnica com os equipamentos existentes a bordo.

1.2.2. Os filtros deverão corresponder às referências Danfoss O23Z8040 e O23Z8044, ou equivalentes tecnicamente compatíveis, respeitadas suas características dimensionais e funcionais e a aplicação nos respectivos equipamentos.

1.2.3. Os kits de cortinas frigoríficas deverão ser próprios para utilização em câmaras frigoríficas, fabricados em material adequado à conservação térmica, resistentes às condições de temperatura e umidade do ambiente e compatíveis com as aberturas existentes a bordo.

1.3. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item constante do catálogo do sistema Compras.gov.br e a descrição constante neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência, prevalecerá a descrição estabelecida no Termo de Referência.

1.4. O prazo máximo de execução será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da autorização formal para início dos serviços, salvo prazo diferente devidamente definido pela Administração antes da divulgação da contratação.

2. REGISTRO DE PREÇOS

Esta contratação **não será realizada pelo Sistema de Registro de Preços**, considerando a natureza e a necessidade específica do objeto.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo observadas as regras de divulgação e participação previstas na legislação aplicável.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado por meio da web ou aplicativo próprio.

3.1.3. O fornecedor é responsável por todas as transações efetuadas diretamente ou por intermédio de seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do procedimento responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que praticado por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar da presente dispensa eletrônica os fornecedores:

3.2.1. Que não atendam às condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;

3.2.2. Estrangeiros que não possuam representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa eletrônica, atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.1. O disposto na alínea "a" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição, conforme Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário.

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável e do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133 /2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá mediante o cadastramento de sua proposta inicial, na forma prevista neste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, sua proposta contendo descrição detalhada do objeto ofertado, marca/modelo, quando aplicável, e o respectivo preço, até a data e horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações constantes da proposta vinculam a contratada, especialmente os valores ofertados, prazos e condições de execução.

4.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, fretes, seguros, mão de obra, materiais, componentes, equipamentos, ferramentas e quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários à execução integral do objeto.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações posteriores sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Caso o regime tributário da empresa implique recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação deverá observar a legislação tributária aplicável.

4.6. Independentemente do percentual de tributos informado na proposta, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência, assumindo o fornecedor o compromisso de executar integralmente os serviços, incluindo o fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

4.8. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, mediante anuência da contratada, caso seja necessário aguardar a disponibilidade orçamentária e financeira para a formalização da contratação, observadas as condições originalmente ofertadas.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, Termo de Aceitação relativo às seguintes declarações:

4.9.1. Inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação, obrigando-se a declarar ocorrências supervenientes;

4.9.2. Ciência e concordância com as condições contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. Responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema eletrônico, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

4.9.5. Inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 anos e de qualquer trabalho para menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, observando-se o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, será facultado ao fornecedor parametrizar valor final mínimo, mediante registro de lance final aceitável.

4.12.1. Uma vez parametrizado, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites definidos pelo fornecedor e o intervalo mínimo previsto neste Aviso.

4.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser encaminhados manualmente durante a fase competitiva.

4.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não seja superior ao último lance por ele registrado no sistema.

4.12.3. O valor mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso perante os demais participantes e perante a Administração, sendo conhecidos apenas os lances efetivamente encaminhados na forma prevista neste Aviso.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário previsto para finalização da etapa competitiva.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor registrado.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item único, correspondente ao preço global da contratação.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá apresentar lances sucessivos, desde que inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema, inclusive quando o valor ofertado seja igual ou superior ao menor lance registrado no certame, caracterizando-se tais ofertas como lances intermediários para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de 1% (um por cento), incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto ao lance que vier a ocupar a primeira colocação.

5.4. Havendo lances de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances durante a fase competitiva, permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicial.

5.6. Durante a sessão pública, os fornecedores serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do respectivo fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a etapa de lances, o sistema realizará automaticamente o encerramento da disputa, promovendo o ordenamento e a divulgação das propostas em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá automaticamente no horário previamente indicado neste Aviso de Contratação Direta, não sendo prevista prorrogação, tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, caso a proposta classificada em primeiro lugar permaneça acima do valor estimado para a contratação, o agente de contratação poderá realizar negociação com o fornecedor, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

6.1.1. Nessa hipótese, será encaminhada contraproposta ao fornecedor detentor do menor lance, com o objetivo de obter proposta mais vantajosa e compatível com os parâmetros estabelecidos pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser realizada com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, caso o primeiro colocado seja desclassificado ou não aceite adequar sua proposta ao valor estimado pela Administração.

6.2. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado em ata e disponibilizado aos participantes do procedimento.

6.3. Verificada a compatibilidade entre o valor ofertado e o valor estimado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta ajustada ao último lance ou ao valor negociado, acompanhada dos documentos complementares eventualmente exigidos.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como às exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

6.4.1. Para fins de habilitação e verificação de impedimentos, poderão ser realizadas consultas aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

6.5. As consultas poderão ser realizadas em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, nos termos da legislação vigente.

6.6. Caso sejam identificadas ocorrências impeditivas indiretas, a Administração poderá realizar diligências para apuração de eventual tentativa de burla às sanções administrativas aplicadas.

6.6.1. A verificação poderá considerar vínculos societários, similaridade de objeto social, linhas de fornecimento, compartilhamento de estrutura empresarial e outros elementos pertinentes.

6.6.2. O fornecedor será previamente notificado para manifestação antes de eventual desclassificação ou inabilitação, assegurada a possibilidade de apresentação de esclarecimentos e documentos pertinentes.

6.6.3. Constatada situação impeditiva à contratação, o fornecedor será considerado inabilitado.

6.7. Verificadas as condições de participação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor estimado da contratação.

6.8. Será desclassificada a proposta que:

6.8.1. Contiver vícios insanáveis;

6.8.2. Não atender às especificações técnicas constantes deste Aviso de Contratação Direta ou de seus anexos;

6.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou superiores ao valor estimado da contratação, ressalvada a possibilidade de negociação prevista neste Aviso;

6.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Aviso de Contratação Direta ou de seus anexos.

6.9. Será considerada inexequível a proposta que não demonstre viabilidade de execução do objeto contratado, especialmente quando apresentar valores insuficientes para cobertura dos custos da contratação, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, materiais e operacionais.

6.10. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências destinadas à comprovação da viabilidade da proposta.

6.11. Erros materiais ou falhas formais no preenchimento da proposta poderão ser sanados, desde que não impliquem alteração substancial da proposta nem majoração do preço ofertado.

6.12. Para fins de análise técnica da proposta, poderá ser solicitada manifestação do setor requisitante ou da área técnica responsável.

6.13. Caso a proposta classificada em primeiro lugar seja desclassificada, serão examinadas as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão poderá ser suspensa, sendo informados no sistema a data e o horário previstos para sua continuidade.

6.15. Encerrada a fase de julgamento das propostas, será realizada a habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar, observadas as disposições deste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, constam no Termo de Referência e serão solicitados ao fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o encerramento da fase de julgamento das propostas.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada, preferencialmente, por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, relativamente aos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor manter atualizadas as informações e comprovações constantes do SICAF, de forma que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a documentação atualizada correspondente.

7.2.2. O descumprimento do disposto no subitem anterior implicará a inabilitação do fornecedor, salvo quando a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões permitir a obtenção de documentação válida.

7.3. Havendo necessidade de envio de documentos complementares indispensáveis à confirmação dos documentos já apresentados ou não abrangidos pelo SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema eletrônico, no prazo estabelecido pelo agente de contratação, sob pena de inabilitação.

7.4. Somente será exigida a apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade ou integridade dos documentos apresentados eletronicamente.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF divergentes, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

7.6. Caso o fornecedor seja matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; caso seja filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, excetuados os documentos que, pela própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz, bem como os atestados de capacidade técnica, quando legalmente admitidos.

7.7. Serão aceitos documentos emitidos em nome da matriz e da filial relativamente às certidões de regularidade fiscal e ao Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, quando comprovada a centralização do recolhimento das respectivas contribuições.

7.8. Havendo necessidade de análise detalhada dos documentos de habilitação, a sessão poderá ser suspensa, sendo informados no sistema a data e o horário previstos para sua continuidade.

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar o atendimento das exigências de habilitação estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

7.9.1. Na hipótese de inabilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar, serão examinadas as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às exigências do objeto e às condições de habilitação.

7.10. Constatado o atendimento integral das exigências de habilitação, o fornecedor será declarado habilitado.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Por não se tratar de Registro de Preços, não será observada a ata de Registro de Preços.

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

Não haverá Formação do Cadastro de Reserva, por se tratar de Dispensa Eletrônica com serviços de natureza não continuada.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a adjudicação e homologação do procedimento, caso se conclua pela contratação, será emitida Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente, conforme previsto na legislação aplicável e no Termo de Referência.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho ou o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta e na legislação vigente.

10.2.1. A convocação poderá ser realizada por meio do sistema eletrônico, correio eletrônico institucional ou outro meio digital idôneo, devendo o adjudicatário manifestar o aceite no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.2.2. O prazo para aceite poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação pela Administração.

10.3. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente emitido em favor da contratada implicará o reconhecimento de que:

10.3.1. O referido instrumento substitui o contrato, quando assim admitido pela legislação aplicável, aplicando-se à relação jurídica estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

10.3.2. A contratada vincula-se integralmente à sua proposta, ao Termo de Referência, a este Aviso de Contratação Direta e aos seus anexos;

10.3.3. A contratada reconhece as hipóteses de extinção da contratação previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como os direitos da Administração delas decorrentes.

10.4. O prazo de vigência da contratação será aquele estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Por ocasião do aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, será verificada a manutenção das condições de habilitação e contratação exigidas neste Aviso de Contratação Direta, que deverão ser mantidas durante toda a execução da contratação.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a prática, pelo fornecedor ou contratado, das seguintes condutas:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução contratual;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, dentre outras hipóteses, a prestação de declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP ou a prática de conluio entre fornecedores, em qualquer fase do procedimento.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O fornecedor ou contratado que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 estará sujeito, conforme a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso concreto, às seguintes sanções, previstas no art. 156 da referida Lei:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133 /2021, observados os limites e critérios estabelecidos na legislação aplicável e neste Aviso.

11.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133 /2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.2.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

11.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A aplicação da sanção de multa observará o contraditório e a ampla defesa, sendo assegurado ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, observadas as disposições do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir.

11.7. Caso as multas e indenizações sejam superiores ao valor eventualmente devido pela Administração, a diferença poderá ser descontada dos créditos existentes em favor do fornecedor ou cobrada judicialmente.

11.8. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a existência ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Os atos tipificados como infrações administrativas e também como atos lesivos à Administração Pública serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o procedimento e a autoridade competente previstos na legislação aplicável.

11.10. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

11.11. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros competentes, nos termos da legislação aplicável.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, observadas as condições estabelecidas no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.13. O atraso injustificado na execução ou entrega do objeto sujeitará o contratado à multa de mora, na forma estabelecida neste Aviso e no Termo de Referência, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, observado o art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

11.14. As sanções decorrentes da execução contratual poderão ser complementadas pelas disposições constantes do Termo de Referência e demais anexos deste Aviso de Contratação Direta.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Na hipótese de todos os fornecedores serem desclassificados ou inabilitados, caracterizando-se o procedimento como fracassado, a Administração poderá, observada a legislação aplicável:

12.1.1. Republicar o presente Aviso de Contratação Direta, estabelecendo nova data para realização do procedimento;

12.1.2. Utilizar proposta obtida durante a pesquisa de preços que subsidiou a contratação, desde que atendidas as condições de habilitação e demais requisitos exigidos para a contratação;

12.1.3. Conceder prazo para saneamento ou adequação das propostas ou dos documentos de habilitação, quando cabível, observadas as disposições deste Aviso e da legislação aplicável.

12.2. As medidas previstas nos subitens 12.1.1 e 12.1.2 poderão igualmente ser adotadas na hipótese de ausência de fornecedores interessados, caracterizando-se o procedimento como deserto.

12.3. Sempre que houver necessidade de realização de ato pelo fornecedor cujo prazo não esteja previsto neste Aviso de Contratação Direta, deverá ser observado o prazo fixado pelo agente de contratação na respectiva convocação ou notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar todas as operações realizadas no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data prevista, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário pela Administração.

12.6. Todos os horários estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta observarão o horário oficial de Brasília/DF, inclusive para fins de contagem de prazo e registro no sistema eletrônico.

12.7. No julgamento das propostas e dos documentos de habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos, sua validade jurídica ou o conteúdo das propostas, mediante despacho fundamentado registrado no processo.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas de modo a favorecer a ampliação da competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, desde que preservadas a isonomia, a segurança da contratação e o interesse público.

12.9. Os fornecedores assumem integral responsabilidade pelos custos relacionados à preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente do resultado do procedimento.

12.10. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, prevalecerão as disposições constantes deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será gerada e disponibilizada ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

12.12.1.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
MATEUS MATOS DA LUZ
Data: 24/11/2026 09:49:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MATEUS MATOS DA LUZ

Responsável pela contratação direta

Assinou eletronicamente em 24/11/2026 às 09:45:05.

ASSINADO DIGITALMENTE
GENILSON LOPES DE OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

GENILSON LOPES DE OLIVEIRA

Autoridade competente